



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

10 11 2021
Elen Paula Montano

RECEBIDO
EM 08/10/2021
Juciana M. Coelho
Port 18/2021

PROJETO DE LEI Nº 35/2021 08 de outubro de 2021

Processo nº 0371/2021
Folha Nº 04
Câmara Municipal

"DISPÕE SOBRE O CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDORES E COMPRADORES DE SUCATAS - FERRO - VELHO, ALÉM DA PROCEDÊNCIA DO MATERIAL, DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA OU FERRO VELHO, E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que comprem materiais de metais usados para revenda, como fios, arames, peças, portões, tubos, tampos e outros gênero, em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro tipo de metal que ficam obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizado, cadastrado com dados das pessoas físicas ou jurídicas e procedência das quais foram efetuadas as compras.

Art. 2º - Consideram-se praticamente do comércio de sucatas e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 3º - Fica proibido a aquisição, estocagem, comercialização, transportes, reciclagem, processamento e o beneficiamento no âmbito do Município de Rorainópolis de materiais sem comprovação de origem, a saber:

I – Portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;

II – Placas para sinalização de trânsito;

Rua Pedro Daniel da Silva, - Centro - CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR

CNPJ/MF no. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301

Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com

Email: camaraderorainopolis@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0371/2021
Folha Nº 05
Câmara Municipal

III – Tampas de visita, bueiros e hidrômetros com ou sem o logotipo da concessionária responsável;

IV – Cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet;

V – Escória de chumbo e metais pesados.

VI – Todo e qualquer material assemelhado ao apresentado nesta lei, que seja de propriedade da Prefeitura Municipal de Rorainópolis;

Parágrafo único. A proibição a que alude o art. 3º, incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, com a devida comprovação.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento, os materiais descritos no art. 3º da presente Lei, deverá ser feito, obrigatoriamente, os registros, através de um livro, de entrada e saída de mercadorias com suas respectivas origens e destinação, contendo as seguintes informações:

I – Registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;

II – Registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal;

III – Registro de fornecedores e compradores, em um livro de registro contendo:

- a) data de entrada do material comprado;
- b) nome, telefone, endereço, e identidade do vendedor;
- c) data de saída nos casos de venda ou baixa nos casos de descarte de material;
- d) nome, endereço e identidade do comprador;
- e) características do material e sua quantidade.

§ 1º Cabos e fios de cobre ou alumínio oriundos da rede elétrica, telefonia TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais não poderão estar em isolamento.

§ 2º As empresas deverão ter registros fotográficos dos materiais supracitados no livro de registros.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0371/2021

Folha Nº 06

Câmara Municipal

§ 3º Ao se tratar do material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material, bem como o local de retirada do mesmo.

Art. 5º - Todo e qualquer empreendimento licenciado ou não, poderá ser objeto de fiscalização por parte de agentes públicos.

Parágrafo único: fica vedado aos representantes dos estabelecimentos quaisquer óbices para a correta fiscalização por parte dos seguintes públicos.

Art. 6º - Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores das disposições desta Lei:

- I. Notificação de advertência, com suspensão das atividades;
- II. Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III. Em caso de reincidência, multa no valor em dobro e após a autuação, o estabelecimento fiscalizado poderá ser lacrado interdito.
- IV. Continuando a manter-se o ato ilegal, o agente público poderá determinar o encerramento imediato das atividades;

§ 1º No caso de constatação do desrespeito a lacração ou interdição e a continuação da realização das atividades será imposta multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º As aplicações das penalidades pela área de Fiscalizações não estão sujeitas ao afeito suspensivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis